

DIA: 05 / 11 / 2022

EDIÇÃO: 1309 PÁG: 54



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 263/2022

Contrato que entre si firmam a **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **MS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA.** tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção corretiva de veículos com fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios novos, de veículos de porte leve, médio, pesado e máquinas/tratores pertencentes ao Município de Nova Friburgo.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 37.512.517/0001-70, inscrição estadual sob o n. 11.759.793, sediada à Av. Coelho da Rocha, n. 2229 – Rocha Sobrinho, Mesquita/RJ – Cep. 26572-480 – Tel: (21) 2696-7877 e (21) 9.9737-3265 – E-mail: msj.cotacao@yahoo.com, msj.comercial@yahoo.com e msj.financeiro@yahoo.com doravante denominada simplesmente **COTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Márcio Manuel de Souza Braz**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 091944033 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 033.207.127-80, com domicílio na sede da empresa, tendo em vista a homologação do processo licitatório 12.105/2022, Pregão Eletrônico n. 133/2022 (fls. 572), resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Ata de Registro de Preços n. 455/2022 (fls. 581/592), sendo regida pela Lei n. 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva de veículos com fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios novos, de veículos de porte leve, médio, pesado e máquinas/tratores pertencentes ao Município de Nova Friburgo, conforme autorização de fls. 659/660 (**Grupo 03**).

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do objeto:



GRUPO 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QUANT. LICITADA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da linha Pesado pertencentes a Frota Municipal de Nova Friburgo	HO-RAS	2500	300	RS120,33	RS36.099,00
02	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296) com maior desconto sobre a tabela oficial do Fabricante, peças utilizadas por concessionárias autorizadas de peças e acessórios para veículos da linha Pesada, pertencentes a Frota Municipal de Nova Friburgo.	UND	450000	80000	RS0,60	RS48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente instrumento contratual é de **03 (três) meses com início em 27 de outubro de 2022 e encerramento em 27 de janeiro de 2023**, prorrogável na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666 de 1993

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão realizados após a aprovação do orçamento que será feito pelo setor técnico da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados.

Parágrafo Segundo: Os serviços de retífica, lanternagem e pintura serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro: Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância.

Parágrafo Quarto: Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 08h as 18h.

Parágrafo Quinto: A empresa deverá entregar os serviços no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da inicialização dos serviços que se dará após a entrega formal da ordem de serviço, pela Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados;

Parágrafo Sexto: O prazo constante do item 18.2 e 18.4 do Termo de Referência, poderá ser prorrogado uma vez, para serviços mais complexos, a critério da PMNF, desde que justificado e autorizado pelo órgão responsável, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos;

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder vistoria técnica a fim de constatar as condições das instalações da CONTRATADA, bem como, indicar alterações que julgar necessária para a boa prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 84.099,00 (oitenta e quatro mil e noventa e nove reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos Programas de Trabalho n. 08.003.04.122.0011.2036 e 08.003.04.122.0011.2036 Códigos de Despesa n. 33.90.30 e 33.90.39, Fontes 00 e 17, do presente exercício, através das Notas de Empenho n. 1.823/2022 e 1.824/2022, emitidas em 21 de outubro de 2022. (fls.665/666).

Parágrafo Único: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ:28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO – RJ - CEP: 28613-001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

I. Negativa de Débitos Trabalhistas;



- II. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- III. FGTS;
- IV. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI. Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais de Serviço e fornecimento de peças deverão conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, valor discriminado do custo total das peças, valor discriminado do custo total da mão de obra necessária a realização do serviço, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro: As Notas Fiscais serão emitidas da seguinte forma:

- I - Em nome do **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, quando os serviços a serem realizados, forem em veículos pertencentes ao CNPJ da Prefeitura de Nova Friburgo.
- II - O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- III - PMNF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

Parágrafo Quarto: Os serviços e fornecimentos de peças objetos desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços ou recebimento das peças no setor de oficina, devidamente conferido pelos Fiscais do Contrato, observando-se o seguinte:

- I - O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.
- II - O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou comissão de fiscalização.
- III - O valor total a ser pago, sairá da soma total de dois empenhos:
 - III.I - Empenho de consumo com o valor total discriminado do custo total das peças
 - III.II - Empenho de serviço com o valor total discriminado do custo total de mão de obra necessária a realização do serviço (quando o serviço for prestado pelo CONTRATANTE).

Parágrafo Quinto: Serão emitidas duas notas fiscais sendo uma para serviço e outra para consumo, de acordo com o item 20.2 do Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro: No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A presente contratação adotará como regime de execução do serviço por demanda, de acordo com o valor homem-hora e quantidade de horas necessárias a execução plena do serviço.

Parágrafo Primeiro: Para que possa garantir a qualidade das peças a serem fornecidas e obter a contratação economicamente mais vantajosa, as peças serão fornecidas com as mesmas



especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

Parágrafo Segundo: A tabela abaixo demonstra detalhadamente o objeto do Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa CONTRATADA a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

I- O Campo “Porcentagem mínima de desconto”, para os itens 1 e 2 de cada grupo será definido pela Administração Municipal, após pesquisa de preços do valor da hora praticada no mercado.

Parágrafo Terceiro: Grupo – Serviços de Manutenção Automotiva, Corretiva, para Frota Oficial:

GRUPO 3 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA CORRETIVA PARA LINHA PESADA. (ANEXO III).

ITEM	CATSER CAT- MAT	ESPECIFICA- ÇÃO	U/C	PORCEN- TAGEM MÍNIMA DE DES- CONTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	3565	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos da Linha Pesada pertencentes a frota municipal de Nova Friburgo.	HORA	3%	2.500	R\$ 316,67	R\$ 791.675,00
02	48798	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre tabela oficial do FABRICANTE, peças utilizadas por concessionárias autorizadas de peças e de acessórios para veículos da linha Pesada pertencentes a frota municipal de Nova Friburgo.	PEÇA	3%	500.000	R\$1,00	R\$500.000,00



Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Nova Friburgo realiza anualmente licitações para abastecimento das Secretarias e Órgãos Municipais, bem como contratação de serviços que visam a manutenção da prestação de serviços essenciais, com a devida previsão dos materiais neles utilizados.

Parágrafo Quinto: A presente contratação de manutenção veicular, possui o fito de atender as necessidades de constante manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal de Veículos de pequeno e médio porte, além de caminhões e máquinas, de forma a suprir a demanda de todas as secretarias municipais.

Parágrafo Sexto: Compreendem-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças e mão de obra inclusa, para manter em condições seguras de circulação e conservação os veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal.

Parágrafo Sétimo: O serviço abrange a manutenção dos veículos oficiais, viaturas, caminhões, máquinas e tratores com fornecimento de peças acessórios, componentes e outros materiais, contemplando todas as áreas e especialidades automotivas afetas a integridade dos veículos oficiais, relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação dos mesmos.

Parágrafo Oitavo: O uso do critério de maior desconto sobre Tabela de Preços do Fabricante de cada veículo se deve ao fato de ser impossível preverem-se quais peças e em que quantidade poderá ser demandada durante a vigência do futuro contrato.

Parágrafo Nono: O objeto da licitação a ser adquirido/contratado é de uso frequente da Secretaria de Infraestrutura e Logística, através da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados durante todo o ano, o que torna difícil uma definição exata do quantitativo a ser adquirido pela administração pública municipal, justificando-se a opção por contratação via Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo: Visando selecionar a proposta mais vantajosa para administração e manter a garantia do serviço realizado, optou-se pela união dos itens de Fornecimento de peças com o item de prestação de Serviços de manutenção, pois:

Parágrafo Décimo-Primeiro: Durante a realização da manutenção a quebra de um componente pode causar avarias em outros, as quais nem sempre são de fácil visualização e identificação durante a inspeção inicial, por isso o fato do serviço de manutenção e o fornecimento de peças estarem incluídos no mesmo grupo traz vantagens a administração, dando celeridade à manutenção quando o mesmo prestador do serviço também fornece as peças necessárias, evitando a necessidade de realizar um pedido de peças para outro fornecedor, com um novo prazo de entrega, o qual pode atrasar, ser entregue errado, necessitando a troca ou até mesmo ser necessário realizar outros pedidos complementares de peças; e

Parágrafo Décimo-Segundo: E pelo fato de acabar com a dúvida se o problema que por ventura ser apresentado após a manutenção foi devido as peças fornecidas ou se foi devido a



mão de obra de quem realizou o serviço, o que pode ocorrer como exemplo do fornecimento de peças e prestação de serviços de empresas diferentes.

Parágrafo Décimo-Terceiro: A presente contratação visa revisar, reparar e recuperar os veículos que se encontram danificados e/ou em atividade, além de manter a rotatividade dos serviços essenciais, uma vez que o setor de manutenção tem déficit de mão de obra especializada.

Parágrafo Décimo-Quarto: Tal aquisição irá suprir a demanda dos órgãos pelo período de 12 (doze) meses e será procedida via PREGÃO ELETRÔNICO – VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Décimo-Quinto: O quantitativo estimado foi calculado com base na última contratação, referente ao ano de 2021 até a presente data, baseando-se nos serviços já executados, bem como na demanda reprimida de veículos com defeito, que estão fora de operação.

Parágrafo Décimo-Sexto: Ressalta-se que há previsão de aquisição de novos veículos por parte desta administração, motivo pelo qual readequamos alguns quantitativos.

Parágrafo Décimo-Sétimo: Cabe informar, ainda, que a atual oficina de veículos do município não possui a estrutura necessária, nem mão de obra especializada, para a realização dos serviços elencados neste termo de referência e, considerando ainda, que embora haja um contrato e uma ata em vigência na presente data, os serviços de manutenção corretiva não eram realizados desde 2017, o que gerou grande demanda reprimida, que não será equacionada em sua totalidade no contrato atual. 8.15 Demais disposições estão estabelecidas nos itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência independentemente da necessidade de transcrição para esse.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar o orçamento, pedir sua revisão o aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aceito no orçamento.

Parágrafo Primeiro: Nos termos dos artigos 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração tem o poder dever permanente de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de servidores especialmente designada por Ordem de Serviço, devendo estes anotarem em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a execução da contratação, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade



do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da CONTRATADA, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

Nome	Matrícula	Função
Alan Figueira Correa	105.871	Gestor Titular
Patrícia Oliveira Pimentel	199.018	Gestor Substituto
Márcio André de Freitas Silva	115.190	Fiscal Titular
Valcenyr Júnior Gomes Faria	62.978	Fiscal Substituto

Parágrafo Quinto: O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto: O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Sétimo: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – Das obrigações do CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

10.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

10.1.3. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;



- 10.1.4. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
- 10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a CONTRATADA;
- 10.1.7. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.1.8. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

10.2 – Das Obrigações da CONTRATADA e Forma de Execução do Contrato:

- 10.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.2.2. Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
- 10.2.3. Cumprir fielmente o prazo de entrega;
- 10.2.4. Dar garantia de todas as matérias-primas e serviços realizados, através de documentos, cujo prazo não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias ou 10000 (dez mil) quilômetros, ficando limitada ao que ocorrer primeiro, contados a partir da entrega dos mesmos;
- 10.2.5. As peças, que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia mínima de 6 (seis) meses ou 10000 (dez mil) quilômetros, ficando limitada ao que ocorrer primeiro, contados a partir da entrega dos mesmos.
- 10.2.6. Na impossibilidade de encontrar o valor referencial de determinada peça e/ou acessório nas respectivas Tabelas De Preços Do Fabricante, o valor será calculado sobre a média do valor obtido em no mínimo de 3 (três) orçamentos dos valores praticados no mercado local (valor à vista).
- 10.2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelos veículos, maquinários e equipamentos, no período da execução dos serviços, quando estes forem executados nas suas dependências;
- 10.2.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais acidentes de trabalho e ainda, os fatos de que resultem na indenização, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados serviços e a integral liquidação de indenização, acaso devida a terceiros;
- 10.2.9. Os serviços, mesmos executados e recebidos, ficam sujeitos à correção ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação, superveniente, só se tenha



tornado possível no decorrer de sua nova manutenção, ou diagnosticada pelo setor competente;

10.2.10 A empresa CONTRATADA ficará responsável em comunicar oficialmente à oficina da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística quando da conclusão dos serviços, abrindo prazo para retirada dos veículos, máquinas e/ou equipamentos;

10.2.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos, que por ventura sejam causados ao Meio Ambiente;

10.2.12. Cumprir fielmente com todas as cláusulas deste Termo de Referência.

10.2.13. Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;

10.2.14. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para representá-la na execução do Contrato;

10.2.15. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.2.16. A empresa CONTRATADA deverá apresentar mapas de manutenção com todos os reparos, assinados e carimbados por cada supervisor do seu devido setor, com a frequência de 30 (trinta) dias;

10.2.17. Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

10.2.18. Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

10.2.19. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);

10.2.20. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;

10.2.21. Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;

10.2.22. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Logística;

10.2.23. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;

10.2.24. Fornecer ferramentas, equipamentos, cilindros, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus



adicional para o município, incluindo serviços de instalação/adequação elétrica, hidráulica e de alvenaria;
10.2.25. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas neste instrumento e no Termo de Referência ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- I. Não assinar o termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fraudar na Execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) Compensatória no percentual de até 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- c) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



d) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quarto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Sexto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Instrumento Contratual, no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
- II. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo Segundo: Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. Além das disposições contidas no Edital e seus demais anexos que ora instruem a pretendida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA LOGÍSTICA REVERSA

No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: artigos nos 31 a 33 da Lei no 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de nos 13 a 18 do Decreto no 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:



- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- d) Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- e) Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- f) A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;
- g) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;
- h) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, a exemplo da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010– Política Nacional de





Resíduos Sólidos e artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I - Poderão ser subcontratados os serviços de recuperação de motor (retífica), serviços de cambio e diferencial, funilaria, reparo de chassis, substituição e reparo de carroceria, reparo de implementos, limpeza, lavagem e higienização, conserto e recuperação do sistema hidráulico, alinhamento, balanceamento, cambagem, reparo em pneus, reparo em feixe de molas de caminhões em utilitários, reparo em painel e estofamento, serviço de chaveiro, serviço de guincho para atendimento emergencial de pane até a distância de 300km de Nova Friburgo.

II - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas



do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 27 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

MS COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS
INDUSTRIAIS
E :37512517000170

Assinado de forma digital
por MS COMERCIO E
SERVICOS DE PRODUTOS
INDUSTRIAIS
E:37512517000170
Dados: 2022.10.27
16:02:05 -03'00'

CONTRATADA
MS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E
AUTOMOTIVOS LTDA
Márcio Manuel de Souza Braz
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome:
CPF:

- 2) Nome:
CPF: